

ANEXO V

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº

PROCESSO Nº 01-P-23330/2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.068.425/0001-33, neste ato legal e estatutariamente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede à Rua _____, Nº _____ – BAIRRO, CIDADE / ESTADO, CEP _____, neste ato devidamente representada por nome e rg, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços objeto da **Tomada de Preços DGA nº 6/2016**, processo nº 01-P-23330/2013, homologada e adjudicada pelo(a) _____ em _____ e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA UM – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a elaboração de projetos executivos: Estrutural, de Instalações Hidrossanitárias, Combate de Proteção Contra Incêndios e Aprovação no Corpo de Bombeiros e Climatização para a construção do Prédio do Centro de Referência de Formação de Educadores da Faculdade de Educação – FE Unicamp, com área aproximada de terreno a intervir de 4.000 m² e área construída aproximada de 6.200m², conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

1.1.1. Os trabalhos a contratar são:

1.1.1.1. **Projeto Estrutural:** Fundações, muros de contenção, impermeabilização, estrutura em concreto armado (edifício, passarela externa, escadas, mobiliário), estrutura metálica (marquises, guarda-corpos, pérgola da praça, pérgola de ligação com prédio existente).

1.1.1.2. **Instalações Hidrossanitárias:** Abastecimento de água potável nos pontos de consumo, inclusive no sistema de climatização, coleta e afastamento de esgoto sanitário, captação e afastamento de águas pluviais e interligações.

1.1.1.3. **Combate e Proteção Contra Incêndio:** Projeto e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, e interligações;

1.1.1.4. **Climatização:** Sistemas de climatização para todas as dependências do edifício em função de seu uso.

1.2. O endereço da obra referente ao projeto a ser desenvolvido é: Rua Pitágoras - Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Campinas/SP.

1.3. O edital e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento como se partes dele fossem.

CLÁUSULA DOIS – DO VALOR, DO ORÇAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ().

2.2. As despesas serão pagas, conforme segue:

a) R\$ a conta de recursos orçamentários na(s) funcional(is) programática(s), no elemento econômico .

b) R\$ a conta de recursos oriundos do(s) convênio(s) no elemento econômico

2.3. Para o reajustamento de preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12/12/2003, e as disposições da Resolução CC 79, de 12/12/2003, e CC 77, de 10/11/2004.

Para efeito do cálculo da parcela a ser reajustada, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

2.3.1. Mês de referência dos preços: mês da apresentação da proposta

2.3.2. Os atrasos injustificados na execução do serviço ou cujas justificativas não forem aceitas pela Contratante, motivadamente, não serão computados para efeito da periodicidade do reajuste previsto no subitem 2.3.

CLÁUSULA TRÊS – DA GARANTIA

3.1. A Adjudicatária deverá, no ato da assinatura do Contrato, constituir garantia para seu cumprimento em favor da Contratante correspondente a 5% do valor contratado.

3.2. A Adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia; ou,
- c) Fiança Bancária.

3.2.1. Caso a opção recaia sobre a modalidade de Título da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, o Adjudicatário deverá providenciar relação elaborada em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo constar o número e valor nominal de cada um, a qual acompanhará os respectivos Títulos.

3.3. A garantia será recolhida conforme segue:

- a) depósito no Banco Santander, Agência 0207 e Conta Corrente 43.010.002-3, anexando cópia ao Contrato, no caso de caução em dinheiro;
- b) para as modalidades descritas nas letras “b” e “c” do subitem anterior, apresentar o original na Área de Finanças da Contratante, localizada no Prédio da Diretoria Geral da Administração-DGA situada na Praça das Bandeiras, nº45, Quadra 2, Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

3.4. A garantia contratual deverá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

3.5. A garantia será devolvida quando da extinção do contrato, desde que a mesma não tenha sido perdida em favor da Contratante, e após a verificação de que todas as condições aqui estabelecidas foram devida e perfeitamente cumpridas.

CLÁUSULA QUATRO – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, observando-se o cumprimento fiel dos prazos aqui fixados para início, desenvolvimento e entrega dos projetos executivos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais estabelecidas na Cláusula Doze deste instrumento.

4.2. O adimplemento das obrigações aqui ajustadas admite prorrogação, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra algum dos eventos descritos nos incisos I a VI do aludido parágrafo, por meio de Termo Aditivo e mediante justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

4.3. Na execução da contratação será observado o prazo de **370 (trezentos e setenta) dias** para início, término e entrega definitiva dos projetos, conforme “Cronograma de Trabalho” constante do Anexo I.

CLÁUSULA CINCO – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os projetos, acompanhados da documentação fiscal, deverão ser entregues na **Coordenadoria de Projetos e Obras - CPROJ**.

5.2. O recebimento definitivo será dado pela **CPROJ e CPO** no ato da “Entrega Definitiva” do objeto sem qualquer pendência, em conformidade ao estabelecido na etapa nº 08 do Anexo I e após conferência das condições estabelecidas no Edital e instrumento contratual.

5.2.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEIS – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do aceite da etapa a que se referir a medição, de acordo com o percentual indicado no Cronograma de Trabalho constante do Anexo I e mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes, sendo vedada a colocação em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (Cláusula não a ordem), ou negociação com outras empresas.

6.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, Agência _____ e Conta Corrente nº _____, sob a titularidade da Contratada.

6.2. O valor dos projetos desenvolvidos deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma de Trabalho, sendo que não serão pagos os itens dos projetos para os quais não houve cotação de tarifa ou preço, considerando-se-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

6.3. Para efeito de contagem do prazo de pagamento será considerada a data da aprovação pela **CPROJ e CPO** de cada uma das respectivas etapas, após a efetiva entrega destas, na sua totalidade.

6.4. Eventuais descontos financeiros no pagamento referentes à inexecução parcial dos serviços etc., serão feitos proporcionalmente à indisponibilidade dos serviços contratados.

6.5. Os valores correspondentes a eventuais danos materiais, provocados por culpa dos funcionários da Contratada, serão objetos de desconto do pagamento.

6.6. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN estadual, cuja averiguação será feita pela Contratante, conforme determina o art.6º da Lei estadual 12.799/08.

CLÁUSULA SETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a execução do contrato imediatamente após a sua assinatura, devendo a elaboração dos projetos ser iniciada na data determinada pela Contratante, oficializada por escrito, cujo documento será entregue, por cópia à Contratada, sendo o original juntado aos autos do processo de contratação.

7.2. Executar os serviços atendendo integralmente às prescrições da ABNT, Normas Técnicas pertinentes e vigentes, bem como especificações dos fabricantes e da Contratante.

7.3. Apresentar, no início da execução dos serviços, Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no original ou por cópia autenticada, junto ao órgão competente (CREA ou CAU), referente ao desenvolvimento e elaboração dos projetos, constando o nome e local dos serviços, área e número do Memorial Descritivo e do processo licitatório da Contratante.

7.3.1. Em sendo constatada a necessidade de qualquer modificação ou alteração no projeto, será obrigatória a apresentação da Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT complementar.

7.4. A Contratada deverá, sendo de sua inteira responsabilidade, realizar todo o levantamento necessário para a elaboração dos projetos, tais como: compatibilidade da obra com o local, posição das redes de infraestrutura, acessos.

7.5. Apresentar os Projetos Executivos em cópia papel sulfite e cópia em CD-R (arquivo.dwg – AUTOCAD 2000).

7.6. Executar os trabalhos com a devida compatibilização técnica com os demais projetistas, no caso da Contratante, simultaneamente, contratar outras empresas para o desenvolvimento de projetos complementares, cujo direito ora se reserva.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Universidade e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução do Contrato, cujo prejuízo deverá ser ressarcido de imediato, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.9. Guardar completo sigilo em relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem a autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados a ele relativos.

7.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão executar os serviços, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela

devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e a Contratante.

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte, cujas despesas correrão por sua conta.

7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. A Contratada responderá por erros de projeto que porventura venham onerar a Contratante à época de execução do serviço.

7.14. Os autores dos projetos cederão, integralmente, os direitos autorais relativos aos trabalhos em favor da Contratante.

7.15. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à Contratante.

CLÁUSULA OITO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar o serviço por preposto a ser indicado oportunamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a sua execução, cuja ação fiscalizadora será exercida em toda a sua plenitude.

8.2. Determinar por escrito, por intermédio da Equipe de Fiscalização, a paralisação dos serviços, em razão relevante de ordem técnica ou por motivo de inobservância ou de desobediência às ordens e instruções, caso em que o contrato será suspenso mediante despacho fundamentado da Autoridade competente, cabendo à Contratada o ônus e encargos decorrentes da paralisação ocasionada por sua culpa.

CLÁUSULA NOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A aprovação dos projetos pela Contratante não exime os seus autores da responsabilidade por eventuais falhas técnicas ocorridas nos mesmos.

9.2. A troca de informações, correspondências ou qualquer instrução entre as partes contratantes devem ser feitas por escrito.

9.3. Qualquer erro ou imperícia na elaboração dos projetos e constatado pela Equipe de Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro tenha resultado da insuficiência dos levantamentos.

9.4. A Contratada poderá discordar de qualquer ato praticado pela Equipe de Fiscalização, devendo se manifestar, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) dias contados da data do recebimento do documento emitido pela Equipe de Fiscalização.

9.4.1. Protocolada a manifestação da Contratada, a Contratante, no menor prazo possível, reconsiderará ou não a decisão anterior, cujo ato será comunicado à Contratada, por escrito.

9.4.2. Mantida a decisão a Contratada poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da comunicação.

9.4.3. Recebido o recurso a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias apreciará a matéria e resolverá a pendência, dando ciência a Contratada, por escrito.

9.5. A existência de matéria divergente não poderá, em hipótese alguma, justificar a paralisação da execução das obras, ressalvada a etapa que deu origem à questão.

9.6. Na hipótese de recurso improcedente, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes da paralisação da etapa da obra, aplicando-se, em caso de atraso na execução da mesma, as sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e Portaria GR nº 248/98.

9.7. À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução do serviço; igual responsabilidade lhe caberá pelos demais compromissos assumidos com a Contratante e executados por terceiros sob sua administração, não havendo qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais subcontratadas.

9.8. A Contratada fica obrigada, nas mesmas condições originárias da contratação, a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.8.1. O limite previsto para as supressões poderá ser excedido mediante acordo entre as partes, celebrado na forma da lei.

9.9. Na hipótese de eventual aditamento contratual por força de adequação técnica do objeto, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será adotada para composição de preços, a última versão da Tabela de Composições de Preços de Obras - TCPO da Editora PINI.

9.10. A subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a Contratada sujeita a multa de 10% do valor subcontratado.

9.10.1. O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela Contratada, com 15 (quinze) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação da certidão de acervo técnico do profissional responsável, emitida pelo CREA ou CAU.

9.10.2. A autorização da subcontratação ficará condicionada a verificação, pela Internet, da Regularidade da subcontratada junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela elaboração do projeto, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executado por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A Contratada reconhece desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. A Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa de mora diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias.

b) multa de mora diária: 0,2% (zero vírgula dois ponto percentual), sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dias de atraso limitados esses atraso a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para efeito de aplicação de multa compensatória sobre o valor total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato a critério da Unicamp.

c) multa pelo descumprimento de cláusula constante no instrumento contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) sobre o valor do contrato ou da parte executada, em execução ou inexecutada conforme o caso apresentado;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) sobre o valor do contrato ou da parte executada, em execução ou inexecutada conforme o caso apresentado;

e) multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: até 50 % (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor contratual da parte inexecutada.

f) multa compensatória pela inexecução total do contrato: até 50 % (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor contratual.

12.2. As importâncias relativas às multas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

12.3. A Contratada estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8666/93 e na Portaria GR nº 248, de 06/10/98, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível na internet no endereço: http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798.

12.5. A falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência do comportamento descrito no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão unilateral do instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.6. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos que venha acarretar à Unicamp.

12.7. Na aplicação de penalidades, rescisão unilateral do instrumento contratual, deverá ser observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, de de



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
MINUTA

Fl. nº _____
Proc. 01-P-23330/2013
Rub. _____

Aprovado pela Informação PG 1266/2016,
de 23/9/2016 e pelo Despacho nº
7989/2016, de 26/9/2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

CRONOGRAMA DE TRABALHO

<u>Etapas</u>	<u>Descrição das Etapas</u>	<u>Prazos (dias corridos)</u>	<u>Parcela de Pagamento (%)</u>
<u>01</u>	<u>Estudo Preliminar</u>	<u>30</u>	
	<u>Análise do Estudo Preliminar – CPROJ e CPO</u>	<u>10</u>	<u>10</u>
<u>02</u>	<u>Ante Projeto</u>	<u>60</u>	
<u>03</u>	<u>Análise dos Ante Projetos – CPROJ e CPO</u>	<u>20</u>	<u>20</u>
<u>04</u>	<u>Pré-Executivo</u>	<u>90</u>	
<u>05</u>	<u>Análise dos Pré-Executivos – CPROJ e CPO</u>	<u>20</u>	<u>20</u>
<u>06</u>	<u>Executivo – inclusive Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, ARTs ou RRTs e outros documentos.</u>	<u>60</u>	
<u>07</u>	<u>Análise do Executivo - CPROJ e CPO</u>	<u>40</u>	<u>20</u>
<u>08</u>	<u>Entrega do Objeto – Definitiva</u>	<u>30</u>	
<u>09</u>	<u>Autorização para emissão de NF final</u>	<u>10</u>	<u>30</u>
<u>TOTAL</u>		<u>370</u>	<u>100</u>